ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Nº do Processo	2788/2020	TRAMITAÇÃO			
Interessado	1734 - HELSON BARBOSA DE SOUZA				
CPF/CNPJ	007.567.771-78	Atuação	09/11/2020 08:50	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			Nº	105/2020
Assunto	PROJETO DE LEI				
Descrição	PROJETO DE LEI.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento	Interno	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	
Ambiente	Outros				
Tipo					

Câmara Municipal de
CATALÃO
Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de Lei nº. 114, 10 de novembro 2020.

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Profissionais de Rodeio de Catalão (A.P.R.C) - e dá outras providências."

O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública da Associação de Profissionais de Rodeio de Catalão - A.P.R.C - inscrita no CNPJ sob o nº. 37.129.907/0001-65 com sede à Rua Dois de Outubro, nº. 1.968, Qd. 41, Lt. 03, Loteamento Brasiliense, município de Catalão, Estado de Goiás, nos termos da Lei Municipal nº. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Os efeitos da declaração de utilidade pública cessarão caso a instituição substitua os fins declarados no Estatuto ou deixe de cumprir as disposições nele previstas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

Sala de Sessões, 03 de novembro de 2020.

Helson Barbosa de Souza - Caçula
Presidente da Câmara Municipal de Catalão/GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A Associação de Profissionais de Rodeio de Catalão - A.P.R.C é uma associação filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 28 de outubro de 2019, portando funcionando e desenvolvendo ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano há quase 1(um) ano, cumprindo a risca as finalidades e objetivos que estão previstas no Estatuto Social.

Ressalta-se que a Associação - A.P.R.C não possui recursos próprios, sobrevivendo de doações e de serviços prestados de forma voluntária, não possuindo qualquer benefício ou contrapartida financeira.

Frisa-se que o reconhecimento de Utilidade Pública possibilita que a Associação de Profissionais de Rodeio de Catalão - A.P.R.C realize parcerias com o Poder Público Municipal para o auxílio de sua manutenção.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2020.

Helson Barbosa de Souza – Caçula
Presidente da Câmara Municipal de Catalão/GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05
P.L.

ATA DE POSSE E DISTRIBUIÇÃO DE CARDGOS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE RODEIO DE CATALÃO (A.P.R.C).

No dia 17/12/2019, dezessete de dezembro de dois mil e dezenove, às 10:36 horas, na sede da Associação de profissionais de rodeio de Catalão, foi dada posse aos membros da nova diretoria que concorreram às eleições no dia 17/12/2019, dezessete de dezembro de dois mil e dezenove, sendo eleita por aclamação a chapa única . Desta forma, fica eleita para gestão 2020/2022 a chapa, formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos que compõe a chapa da nova diretoria: Presidente - Eraldo Cardozo da Silva Neto, inscrito (a) no CPF sob o nº 007696351-99, Vice-Presidente - Luiz Carlos Ferreira, inscrito (a) no CPF sob o nº 940812201-15, Primeiro Secretário - Euler Pacelli, inscrito (a) no CPF sob o nº 036024761-03, Segundo Secretário - Jailson Ribeiro da Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº 705830541-20, Primeiro Tesoureiro - Diego Henrique de Lima, inscrito (a) no CPF sob o nº 049226881-96, Segundo Tesoureiro - Flavio Marques de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 049637741-86. Logo após a distribuição de cargos e não havendo outra proposta apresentada, o (a) Sr. (a) Eraldo Cardozo da Silva Neto, já falando como presidente eleito(a), agradeceu a presença de todos, assim como o apoio recebido durante sua campanha e afirmou que irá se empenhar ao máximo no exercício do cargo buscando os melhores interesses dos associados. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a Assembleia e a ata vai assinada por mim Euler Pacelli, que secretariei e transcrevi e pelo presidente Eraldo Cardozo da Silva Neto.

Euler Pacelli

Euler Pacelli - secretário

Eraldo Cardozo da Silva Neto

Eraldo Cardozo da Silva Neto - presidente

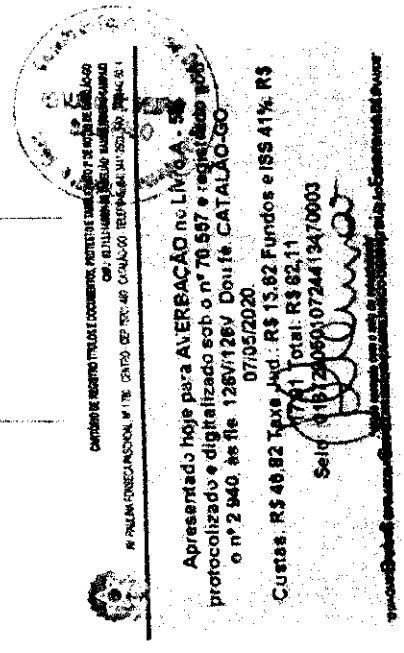

Prefeitura Municipal de Catalão-GO
A.L.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.129.807/0001-65 MATRIZ		07/05/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROFISSIONAIS DE RODEIO DE CATALAO - GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.P.R.C.	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOIS DE OUTUBRO	1968	QUADRA 41 LOTE 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.712-220	LOTEAMENTO BRASILIENSE	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3441-2761

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **16:33:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 37.129.907/0001-65
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE PROFISSIONAIS DE RODEIO DE CATALAO - GOIAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ERALDO CARDOZO DA SILVA NETO
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: LUIZ CARLOS FERREIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: EULER PACELLI
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO MARQUES DE OLIVEIRA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2020 às 16:34 (data e hora de Brasília)

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos 28 dias do mês dedo ano de outubro de 2019, às 20:00 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço Rua 02 de Outubro numero 1968 as pessoas abaixo relacionadas. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Eraldo Cardozo da Silva Neto, e para secretariar Euler Pacelli. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluida a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria. Por fim, foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Rua 02 de Outubro número 1968, Jardim Paraiso. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Euller Pacelli, secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Catalão (GO), 28 de outubro de 2019.

Eraldo Cardozo da Silva Neto

Presidente da Assembleia

Euler Pacelli

Secretário da Assembleia

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 01.612.xxx/0001-xx TABELIÃO: xxxxxxxxxx xxxxxxxxx
Av. PAULINA FONSECA PASCHOAL Nº 780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) xxxx-xxxx - FAX: (64) xxxx-xxxx

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A sob o protocolizado e digitalizado sob o nº 70.556 e registrado sob o nº 2.940, às fls. 126F/126F. Dou fé. CATALÃO-GO, 07/05/2020. Custas: R$ 48,92 Taxa Jud.: R$ 15,62 Fundos e ISS 4%: R$ 17,91
Total: R$ 82,11
Selo: 01372006810724413470002

Rua Renato Castro [illegible] Catalão - Encarnação

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE RODEIO DE CATALÃO/GO – A.P.R.C.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E ASSOCIADOS

Sessão 1 – Denominação

Art. 1º - A Associação de Profissionais de Rodeio de Catalão/GO, doravante denominada A.P.R.C., é uma organização para fins não econômicos, criada diante da necessidade de valorizar o atleta profissional de Rodeio – o peão.

Art. 2º - O presente estatuto está sendo criado pelos principais profissionais do segmento, que estão se unindo para formar uma equipe de competidores de Rodeio na cidade de Catalão/Go.

Art. 3º - O principal intuito desta associação é criar estratégias ágeis para alavancar o esporte de montaria em touros, seguindo todas as normais legais estabelecidas para este fim.

Sessão 2 – Sede

Art. 4º - A Associação de Profissionais de Rodeio, terá sua sede e foro na cidade de Catalão – Goiás, localizada na Rua 02 de Outubro, nº 1968, Jardim Paraíso, CEP.

Sessão 3 – Do Tempo

Art. 5º - A Associação de Profissionais de Rodeio – A.P.R.C., terá como prazo indeterminado definido, para seu funcionamento.

§ 1º - Em caso de futura dissolução desta Associação, os paramentos que serão utilizados para este ato, estão previstos neste estatuto no capítulo VII.

Sessão 4 – Objetivos

Art. 6º - O objetivo desta associação é a valorização do atleta que reside em Catalão/GO, que arriscam suas vidas na prática do esporte de montaria em touros, sempre exaltando a verdadeira arte deste esporte

Sessão 5 – Dos Princípios

Art. 7º - Está associação funcionará sempre em acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, pautado pela ética, e princípios básicos da dignidade da pessoa humana e dos animais, praticando os atos que forem necessários para uma convivência harmoniosa e pacífica entre seus membros.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, está associação em hipótese alguma, aceitará qualquer ato discriminatório, em razão de raça, cor, sexo ou religião, não aceitando ainda, distinção de qualquer natureza.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

§ 1º - O associado ou terceiros que praticar qualquer ato discriminatório, contra qualquer pessoa humana ou animal, utilizando o nome desta associação, será multado em 05 (cinco) salários mínimos da época do fato.

§ 2º - O associado que praticar quaisquer atos discriminatórios, contra pessoas ou animais, além da multa estipulado no parágrafo anterior, será imediatamente expulso, em caráter irrevogável.

§ 3º - O valor total da multa, prevista no parágrafo primeiro, será revertido para uso exclusivo desta associação.

Sessão 6 – Dos Associados

Art. 9º - Está associação terá número ilimitado de inscritos.

§ 1º - Para qualquer pessoa interessada em se tornar um associado efetivo, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – *Pessoas com capacidade plena de exercer todos os seus direitos e deveres em conformidade com as Leis vigentes de nosso país;*

II – *Serem maiores de idade (18 anos) e, capazes nos termos da lei;*

III – *Provar idoneidade moral perante os demais associados;*

IV – *Comprovar a capacidade de exercer as atividades de montaria em touros;*

V – *Residir na cidade de Catalão/GO;*

§ 2º - Preenchidos os requisitos estipulados no parágrafo anterior, o interessado em se associar, deverá realizar uma solicitação por escrito de participação na sede;

§ 3º - Está solicitação de participação, será realizada mediante preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada de comprovante de endereço atualizado, cópias dos documentos pessoais (registro geral, CPF e título de eleitor), e-mail e número de telefone celular.

§ 4º - Será cobrado uma taxa de inscrição, que será definida anualmente, para cada novo interessado.

§ 5º - Após cumprimento das formalidades dos parágrafos anteriores, a ficha de inscrição somente, será admitida após avaliação do conselho diretor desta associação.

Art. 10 – Será estabelecido pelo conselho diretor, o valor da mensalidade que cada associado irá pagar, devendo este valor ser corrigido anualmente.

Art. 11 – O interessado que associar-se após o início da temporada de eventos que serão realizadas por esta instituição, estará sujeito a começar sua participação nos torneios sem nenhuma nota atribuída do ranking da sessão 7 (sete), deste estatuto.

Art. 12 – Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado;

Art. 13 - A condição de associado é intransferível, sendo vedado qualquer alienação, doação, transferência por herança, permuta, ou outros meios de mudança de titularidade.

§ 1º - Extingue-se os direitos dos associados com a morte, ou a liquidação desta associação nos termos da lei.

Sessão 7 – Do Ranking

Art. 14 – Esta associação criará uma temporada de eventos anuais, para definir os 05 (cinco) melhores atletas da cidade de Catalão/GO.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

§1° - Será criado um ranking de pontuação, para auxiliar na seleção dos melhores atletas.

§ 2° - Tais notas serão atribuídas em cada evento realizado, que serão pré-determinados ou através de um *colifay*.

§ 3° - Nestes eventos, os atletas participantes irão montar em touros, no tempo de 8 (oito) segundos, avaliados por juízes competentes, que arbitraram as notas para formação do ranking mencionado no caput.

Art. 15 – Será entregue 01 (um) prêmio para cada atleta, que ficou entre os 05 (cinco) primeiros colocados.

§ 1° - Estes prêmios serão definidos no início de cada temporada de rodeio, conforme disponibilidade financeira desta associação.

Sessão 8 – Da Pontuação

Art. 16 – Conforme artigo 13 deste estatuto, o ranking criado terá as seguintes pontuações:

§ 1° - Primeiro colocado: 50 (cinquenta) pontos.
§ 2° - Segundo colocado: 45 (quarenta e cinco) pontos.
§ 3° - Terceiro colocado: 40 (quarenta) pontos.
§ 4° - Quarto colocado: 35 (trinta e cinco) pontos.
§ 5° - Quinto colocado: 10 (trinta) pontos.

Parágrafo único: A maior nota de cada noite receberá 10 (dez) pontos de bônus. Se o campeão do evento fizer a maior nota será a somatória dos pontos.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Sessão 1 – Dos Direitos

Art. 17 – São direitos dos associados, nos termos deste estatuto:

§ 1° - Participar das Assembleias Gerais dessa associação, bem como propor encontros dos associados.

§ 2° - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

§ 3° - Se candidatar no tempo certo para concorrer aos cargos eletivos, que ocupam a administração desta associação.

§ 4° - Propor a qualquer tempo a admissão de novos associados.

§ 5° - Ter acesso a todos os documentos desta associação, mediante prévia solicitação, na sede.

§ 6° - Recorrer das decisões desta diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após a oficialização da medida, em Assembleia Geral a ser definida.

§ 7° - Participar ativamente dos eventos promovidos por esta associação.

Sessão 2 – Dos Deveres

Art. 18 – São deveres dos associados, nos termos deste estatuto:

§ 1° - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades em geral desta associação.

§ 2° - Fazer cumprir este regulamento e as deliberações ocorridas em Assembleia Geral.

§ 3° - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado.

Prefeitura Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

§ 4º - Aceitar as decisões votadas em Assembleia Geral por maioria dos associados presentes, sob pena de advertência por escrito da diretoria.

§ 5º - Aceitar e exercer, caso queiram, os cargos ou comissões para que for designado pelo conselho administrativo desta associação.

§ 6º - Zelar pelo nome da Associação em todos os eventos.

§ 7º - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

§ 8º - Os associados que tratarem as Assembleias Gerais convocadas com desidia e, ficar faltando sempre, será automaticamente desligado desta Associação.

Sessão 3 – Da Exclusão, Desligamento a Pedido e Remoção

Art. 19 – A exclusão dos associados se dará por deliberação do conselho administrativo, nos seguintes casos:

§ 1º - Pedido de desligamento do associado por escrito na sede ou em Assembleias Gerais.

§ 2º - Por falta de pagamento das mensalidades cobradas para manutenção desta associação.

§ 3º - Incapacidade superveniente nos termos do Código Civil.

§ 4º - Falecimento.

§ 5º - Da remoção por justa causa.

Art. 20 – O associado a qualquer tempo, poderá solicitar, por escrito perante a sede ou em Assembleia Geral, pedido para se desligar desta associação.

§ 1º - Caso o associado esteja participando de algum cargo eletivo ou designado pelo conselho administrativo, somente poderá deixar esta função em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

§ 2º - Em caso de desligamento do associado sem a devida comunicação prévia, este estará sujeito a multa, que será arbitrado em assembleia geral, pelo conselho administrativo em conjunto com os demais membros, no valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 21 – A remoção do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.

§ 1º - Entende-se por justa causa, entre outros:

I – *Não atribuir os deveres que lhe foram atribuídos no artigo 18 deste estatuto;*

II – *Não cumprir com as obrigações atribuídas perante esta Associação;*

III – *Praticar quaisquer atos que comprometem esta associação, seja sua imagem ou reputação;*

IV – *Quais atos que causar danos morais e materiais, para esta associação;*

V – *Brigar fisicamente com qualquer membro desta associação;*

VI – *Para os membros do conselho diretivo que agir com má-fé ou em desacordo com lisura que o cargo necessita;*

VII – *Trocar de domicilio para outra cidade e/ou mudança da sede de votação para outra comarca.*

§ 2º - O conselho administrativo desta associação deverá comunicar por escrito a decisão de remover o membro, justificado as causas para tal ato.

§ 3º - A defesa que está prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada por escrito, em até 10 (dez) dias uteis, após o comunicado oficial da remoção por justa causa.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Sessão 1 – Considerações Gerais

Art. 22 – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:
§ 1º - Diretoria.
§ 2º - Conselho Fiscal.

Sessão 2 – Diretoria

Art. 23 – A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada reeleição.

§ 2º - Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Sessão 3 – Competências Diversas da Diretoria

Art. 24 – Compete a todos os membros da diretoria.

I – *Cumprir e fazer valer as regras impostas neste estatuto;*

II – *Deliberar sobre a admissão de novos membros, e/ou remoção, exclusão, ou pedido de desligamento dos associados;*

III – *Analisar e aprovar os balancetes contábeis apresentando pela tesouraria e conselho fiscal;*

IV – *Elaborar e executar programa anual de atividades em geral para a associação;*

V – *Elaborar e apresentar relatórios anuais das atividades desenvolvidas por esta associação, nas assembleias gerais,*

VI – *Prestar contas nas assembleias gerais dos gastos dessa associação,*

VII – *Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, devendo este valor ser ajustado anualmente;*

VIII – *Buscar com as instituições públicas e privadas patrocínio para elaboração de eventos e distribuições de prêmios;*

IX – *Entrosar-se com quaisquer instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;*

X – *Buscar desenvolver atividades para os filhos dos associados, com baixo custo, como forma de unir os membros,*

XI – *Convocar assembleias gerais quando necessário,*

XII – *Todas as reuniões administrativas, serão realizadas em conjunto com os 03 (três) membros do conselho fiscal.*

Art. 25 – A diretoria se reunirá, ordinariamente, com a presença do conselho fiscal, a cada 02 (dois) meses, para tratar de assuntos diversos da associação, tais como gastos, eventos, entre outros.

§ 1º - A diretoria se reunirá extraordinariamente, mediante convocação dos membros, com a participação do conselho fiscal.

§ 2º - Todas as decisões desta diretoria e conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

§ 3º - Os membros diretivos, bem como os conselheiros fiscais, que faltar por três reuniões consecutivas, ou seis alternadas por ano, sem prévia justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo, sendo substituído pelo próximo na lista.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Sessão 3 – Competências Exclusivas da Diretoria

Art. 26 – Compete exclusivamente ao Presidente:

I – *Representar a associação em quaisquer eventos, atividades e acontecimentos necessários;*

II – *Cumprir e fazer valer as regras deste estatuto,*

III – *Convocar quando necessário as assembleias gerias e presidi-las;*

IV – *Organizar as reuniões a cada 02 (dois) meses com os outros membros da diretoria e conselho fiscal, bem como realizar convocação extraordinária quando necessário;*

V – *Liberar juntamente com os tesoureiros ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras desta associação.*

Art. 27 – Compete exclusivamente ao Vice-Presidente:

I – *Substituir o Presidente desta associação em suas atividades em eventuais ausências e impedimentos;*

II – *Assumir a função do Presidente, em caso de vacância, até o termino do mandato;*

III – *Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou por votação da diretoria;*

IV – *Ajudar o Presidente na realização de quaisquer eventos e/ou atividades para bom funcionamento desta associação.*

Art. 28 – Compete exclusivamente ao Secretário:

I – *Dirigir e organizar os serviços de secretária e de administração de pessoal desta associação;*

II – *Secretariar e lavrar as atas de todas as reuniões da diretoria e assembleias gerais;*

III – *Elaborar as pautas de assuntos a serem discutidas ates de quaisquer reuniões de diretoria e assembleias gerais;*

IV – *Organizar e manter os arquivos de todos os documentos desta associação.*

V – *Substituir o Presidente e Vice-Presidente em eventos e quaisquer atividades, em caso de ausências e impedimentos destes;*

VI – *Assumir a presidência ou vice-presidência em caso de vacância, até o termino do mandato;*

VII – *Trabalhar para realizar as atividades necessárias para funcionamento desta associação.*

Art. 29 – Compete exclusivamente ao Secretário-Adjunto:

I – *Substituir o secretário em suas atividades em suas ausências e impedimentos;*

II – *Assumir a função de secretário em caso de vacância, até o termino do mandato;*

III – *Assumir a presidência, vice-presidência ou o cargo de secretário em caso de vacância, até o termino do mandato;*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15
R.L.

IV – *Substituir o presidente, vice-presidente, secretário, em eventos e quaisquer atividades, em caso de ausências e impedimentos destes;*

V – *Auxiliar o secretário em todas as atividades desenvolvidas por ele, em prol do bom funcionamento desta associação;*

VI – *Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelos membros da diretoria;*

VII – *Prestar todo e quaisquer serviços necessários para a administração e bom funcionamento desta associação;*

Art. 30 – Compete exclusivamente ao Tesoureiro:

I – *Orientar, analisar, fiscalizar e confeccionar a contabilidade desta associação;*

II – *Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados;*

III – *Se reunir com o presidente para prestar contas mensalmente;*

IV – *Pagar as contas autorizadas pelo presidente;*

V – *Assinar, juntamente com o presidente, os documentos necessários para os pagamentos;*

VI – *Apresentar relatórios financeiros para ser submetido a avaliação, nos encontros com a diretoria e conselho fiscal, para posteriormente ser apresentado em assembleias gerais;*

VII – *Apresentar, sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas para os membros associados, previamente autorizados pelo presidente;*

VIII – *Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;*

XI – *Organizar o livro caixa, com as entradas financeiras, bem como as retiradas, com recibos, notas fiscais e relatórios;*

X - *Substituir o presidente, vice-presidente, secretário e secretário-adjunto, em eventos e quaisquer atividades, em caso de ausências e impedimentos destes,*

XI - *Assumir a presidência, vice-presidência ou o cargo de secretário e secretário-adjunto, em caso de vacância, até o termino do mandato;*

XII – *Prestar todo e quaisquer serviços necessários para a administração e bom funcionamento desta associação;*

XIII – *Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelos membros da diretoria;*

Art. 31 – Compete exclusivamente ao tesoureiro-adjunto:

I – *Substituir o tesoureiro em suas atividades, em caso de falta ou impedimentos;*

II – *Assumir o cargo de tesoureiro em caso de vacância, até o termino do mandato;*

III – *Prestar, de modo geral, sua colaboração com os serviços realizados pelo tesoureiro;*

IV – *Assumir a presidência, vice-presidência, o cargo de secretário, secretário-adjunto e tesoureiro, em caso de vacância, até o termino do mandato;*

V - *Substituir o presidente, vice-presidente, secretário, secretário-adjunto e tesoureiro em eventos e quaisquer atividades, em caso de ausências e impedimentos destes;*

VI – *Prestar todo e quaisquer serviços necessários para a administração e bom funcionamento desta associação,*

Itávio Jaibon

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15
A.L.

VII – *Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelos membros da diretoria.*

Sessão 4 – Do Conselho Fiscal

Art. 32 O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e 02 (dois) respectivos suplentes, eleitos na primeira assembleia geral, após as eleições, e não poderão em hipótese alguma ocupar qualquer cargo na diretoria

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o cargo será ocupado automaticamente pelos suplentes eleitos,

§ 3º - Os conselheiros fiscais, titulares e suplentes, permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de novo conselho fiscal, após as novas eleições.

Sessão 5 – Da Competência Exclusiva do Conselho Fiscal

Art. 33 – Compete exclusivamente ao conselho fiscal:

I – *Fiscalizar a gestão financeira e administrativa desta associação, examinando toda contábil apresentada pelos diretores.*

II – *Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro nas reuniões em que fizerem parte,*

III – *Apresentar em conjunto com os tesoureiros, relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.*

IV – *Opinar sempre que possível, sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes a esta associação,*

V – *Participar sempre de todas as reuniões em conjunto com a diretoria.*

VI – *Esclarecer quaisquer dúvidas financeiras dos membros associados,*

VII – *Prestar todo e quaisquer serviços necessários para a administração e bom funcionamento desta associação.*

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Sessão 1 – Considerações Gerais

Art. 34 – A associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da assembleia geral, evento realizado para deliberações pertinentes, sendo este o mais importante.

§ 1º - A assembleia geral será organizada pelos membros da diretoria e conselho fiscal, sendo todos os associados obrigados a participar, justificando sua falta sempre com antecedência.

Art. 35 – A assembleia geral será realizada seguindo o regimento deste presente estatuto, com as seguintes finalidades:

I – *Alterar por votação e desde que demonstrado a necessidade, algum artigo deste estatuto.*

II – *Eleger e dar posse em tempo hábil aos membros da diretoria.*

III – *Destituir, desde que comprovado a necessidade, os membros da diretoria.*

IV – *Eleger os 06 (seis) substitutos que ocuparam os cargos na diretoria, diante de vacância definitiva.*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

V – *Examinar e aprovar as contas anuais apresentada pela diretoria e conselho fiscal;*

VI – *Em caso de exclusão, desligamento a pedido e remoção, caberá aos membros votar sobre tais atos,*

VII – *Em caso de recurso apresentado por qualquer membro, diante da remoção ou exclusão, caberá aos membros deliberar e votar para decisão final;*

VIII – *Aprovar o regimento interno apresentado;*

XI – *Aprovar financiamentos e/ou empréstimos para gerar fluxo de caixa, diante da necessidade apresentada;*

X – *Decidirem por votação sobre quaisquer assuntos de interesse desta associação;*

Sessão 2 – Da Convocação

Art. 36 – Os encontros dos membros, nas assembleias gerias, serão sempre de 06 (seis) em 06 (seis) meses, como forma de alinhar a comunicação entre todos os associados, bem como para a diretoria e conselho fiscal apresentar os trabalhos realizados, no decorrer dos meses.

Art. 37 – As assembleias gerais serão agendadas, pela diretoria mediante edital afixado na sede desta associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis.

§ 1° - Os membros também serão comunicados sobre as reuniões em assembleias gerais, atreves de ligações, e-mails, e por mensagens no WhatsApp.

Art. 38 – Poderá ser solicitado a qualquer tempo, reunião da assembleia geral de forma extraordinária, para a solução de problemas emergentes ou urgentes, tais como:

I – *Exclusão e remoção por falta grave de qualquer associado;*

II – *Decidir sobre recursos imediatos apresentado por quaisquer associados,*

III – *Resolver sobre eventos e problemas dos mesmos em qualquer tempo;*

§ 1° - Poderão realizar o pedido de assembleia extraordinária:

I – *Presidente e vice-presidente da diretoria,*

II – *Demais membros da diretoria, desde que comprovado a necessidade,*

III – *Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações e mensalidades;*

Sessão 3 – Da Votação

Art. 39 - Todas as deliberações deveram ser votadas por maioria simples dos associados (metade mais um), dos presentes na assembleia geral, exceto as matérias discutidas em capitulo VII, deste estatuto.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Sessão 1 – Considerações Gerais

Art. 40 - A eleição para membros da diretoria dar-se-á por votação direta e secreta.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

§ 1º - Os interessados em se candidatar, deverá montar uma chapa, com 06 (seis) membros, que ocuparam os cargos, e divulgar está candidatura com 02 (dois) meses de antecedência das eleições.

§ 2º - Em caso de candidatura única, as eleições poderão ocorrer por aclamação.

§ 3º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo turno, entre as chapas mais votadas.

§ 4º - Em hipótese alguma poderá haver reeleição.

Art. 41 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 42 – A posse da nova diretoria será no prazo máximo, improrrogável, de 02 (dois) meses após as eleições.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Sessão 1 – Considerações Gerais

Art. 43 – Esta associação se manterá através das mensalidades pagas pelos associados e, taxa de inscrição, bem como através de contribuições, doações e quaisquer outras atividades.

§ 1º - Os recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais desta associação.

Sessão 2 – Fontes de Recursos

Art. 44 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção desta associação, provém de:

I – *Doações, patrocínios, auxílios, dotações E subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que almejam auxiliar financeiramente.*

II – *As verbas advindas de contratos, repasse públicos, cobranças de ingressos, venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos por ela realizado;*

III – *Produtos de operações de créditos, internas e externas, para o financiamento de suas atividades;*

Art. 45 – As receitas desta associação somente poderão ser utilizadas para a consecução e manutenção de seus objetivos.

§ 1º - Por não ter atividade lucrativa, esta associação investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades;

Art. 46 – É vedada a distribuição, entre associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, seja que título for, sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO VII – DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19
A.L.

Sessão 1 – Da Reforma

Art. 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral, especialmente as que forem convocadas para esse fim, não podendo a reunião deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Sessão 2 – Da Dissolução ou Extinção

Art. 48 – A presente associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços), dos associados presentes na assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 49 - Em caso de dissolução e extinção, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares e com atuação na mesma região.

§ 1º - Inexistente instituição com estas especificações, a assembleia geral, deverá definir o destino do patrimônio remanescente, desde que sejam instituições sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições financeiras de qualquer tipo, que tiverem prestado para esta associação.

Art. 51 – A presente associação está sendo regida em conformidade com a lei e estipulações normativas

Art. 52 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil.

Art. 53 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 17 de dezembro de 2019 devendo entrar em vigor a partir desta data.

Catalão/GO, 17 de dezembro de 2019.

2º Ofício

Eraldo Cardozo da Silva Neto
Presidente

Luiz Carlos Ferreira
Vice Presidente

IPAMERI SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECIMENTO

Reconheço por VERDADEIRA o assinatura de ERALDO CARDOZO DA SILVA NETO

Dou Fe. Reconhecimento de assinatura não atesta teor do documento

Emol: R$ 4,57+Fundoc+ISSQN=R$ 6,83 (Lei 19.191/15)

Selo digital: 01122002032836609460412

Consulte o selo em https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Ipameri-GO,07 de fevereiro de 2020

Em testemunho _____ da verdade

Natalie Gechliffner - Escrevente

Tabelionato 2º de Notas Ipameri - GO

A.P.R.C.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

X Euler Pacelli
Euler Pacelli
Secretario

X Jailson Ribeiro da Silva
Jailson Ribeiro da Silva
Secretario-Adjunto

X Flavio Marques de Oliveira
Flavio Marques de Oliveira
Tesoureiro

X Diego Henrique de Lima
Diego Henrique de Lima
Tesoureiro Adjunto

2º Ofício

X Edieni Alves da Silva Vaz
Edieni Alves da Silva Vaz
OAB/GO 42 482

RECONHECIMENTO
Reconheço por VERDADEIRA o assinatura de EDIENI ALVES DA SILVA VAZ
Dou Fé Reconhecimento de assinatura não atesta teor do documento
Emol R$ 4 57+Fundos+ISSQN=R$ 5 63 (Lei 19 191/15)
Selo digital: 01722002032836609480410
Consulte o selo em https //extrajudicial tjgo jus br
Ipameri-GO,07 de fevereiro de 2020
Em testemunho da verdade
Natalie Gschliffner - Escrevente

Tabelião de notas - Ipameri - GO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E DIVERSÕES DE CATALÃO-GO
CNPJ 02.710.[illegible] TABELIÃO MAURO RUBINO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL Nº 1.700 CENTRO CEP 75701-[illegible] CATALÃO-GO TELEFONE (64) [illegible] FAX (64) [illegible]

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 59, protocolizado e digitalizado sob o nº 70.558 e registrado sob o nº 2.941, às fls. 127F/132V. Dou fé. CATALÃO-GO, 07/05/2020 Custas: R$ 99,14 Taxa Jud.: R$ 15,62 Fundos e ISS 41% R$ 37,91
Total: R$ 159,44
Selo: 01372005010724213200000

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21
P.L.

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25886879

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ **37.129.907/0001-65**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.594.685.946 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 3 NOVEMBRO DE 2020 **HORA:** 15:55:27:5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13862320 91

NOME
ERALDO CARDOZO DA SILVA NETO

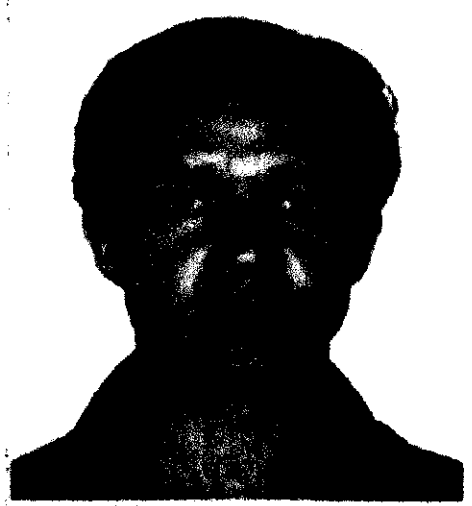

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4794259 DGPC GO

CPF
007.696.351-99

DATA NASCIMENTO
28/08/1985

FILIAÇÃO
ELIVALDO CARDOZO DA SILVA
LINDOMAR COSTA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04047870904

VALIDADE
13/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/03/2007

Camara Municipal de Caldas-GO
Fls. 22

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23
R.L.

CELG Distribuição S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
10028545913	112298419

DIENIFFER SILVA CALCADO CPF/CNPJ: 702353118190

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento MONO	
Modalidade tarifaria CONVENCIONAL	

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
25/11/2020	144,85
CONTA REFERENTE A	10/2020

Use este codigo para cadastro em Débito Automatico.

0394111082

Nº do medidor		12102888
Leitura anterior	495	15/09/2020
Leitura atual	648	15/10/2020
Proxima leitura		16/11/2020
Fator multiplicador		1,0000
Consumo do mês (kWh)		153,00
Numero de dias		30 DIAS

Mês/Ano	kWh	Dias
10/19	0	30
11/19	0	29
12/19	0	32
01/20	0	30
02/20	0	30
03/20	0	31
04/20	0	30
05/20	0	30
06/20	0	32
07/20	0	29
08/20	0	30
09/20 LID	144	32
10/20 LID	153	30

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Serie	Base de calculo	Aliquota	ICMS
15/10/20	1359703	4	124,24	29,00%	36,02
Pis: 124,24 | 0,9421% | 1,17, Cofins: 124,24 | 4,3392% | 5,39					
5220.B5D2.494B.58BF.23B7.B61A.6993.C758					

P Bandeira(s) Tarifaria(s) aplicada(s) no mês VERDE

Mais informacoes em www.aneel.gov.br

ITEM	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
COMPENSACAO DE DIC MENSAL		0,000000	-1,89
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI		0,000000	22,50
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	153,00	0,812060	124,24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24
P.L.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERALDO CARDOZO DA SILVA NETO
CPF: 007.696.351-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:14:01 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2021.
Código de controle da certidão: **3FB3.4E2D.1A50.924A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25886824

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **ERALDO CARDOZO DA SILVA NETO**

CPF-MF **007.696.351-99**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.595.258.162

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 3 NOVEMBRO DE 2020 **HORA:** 15:53:27:3

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26
P.L.



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

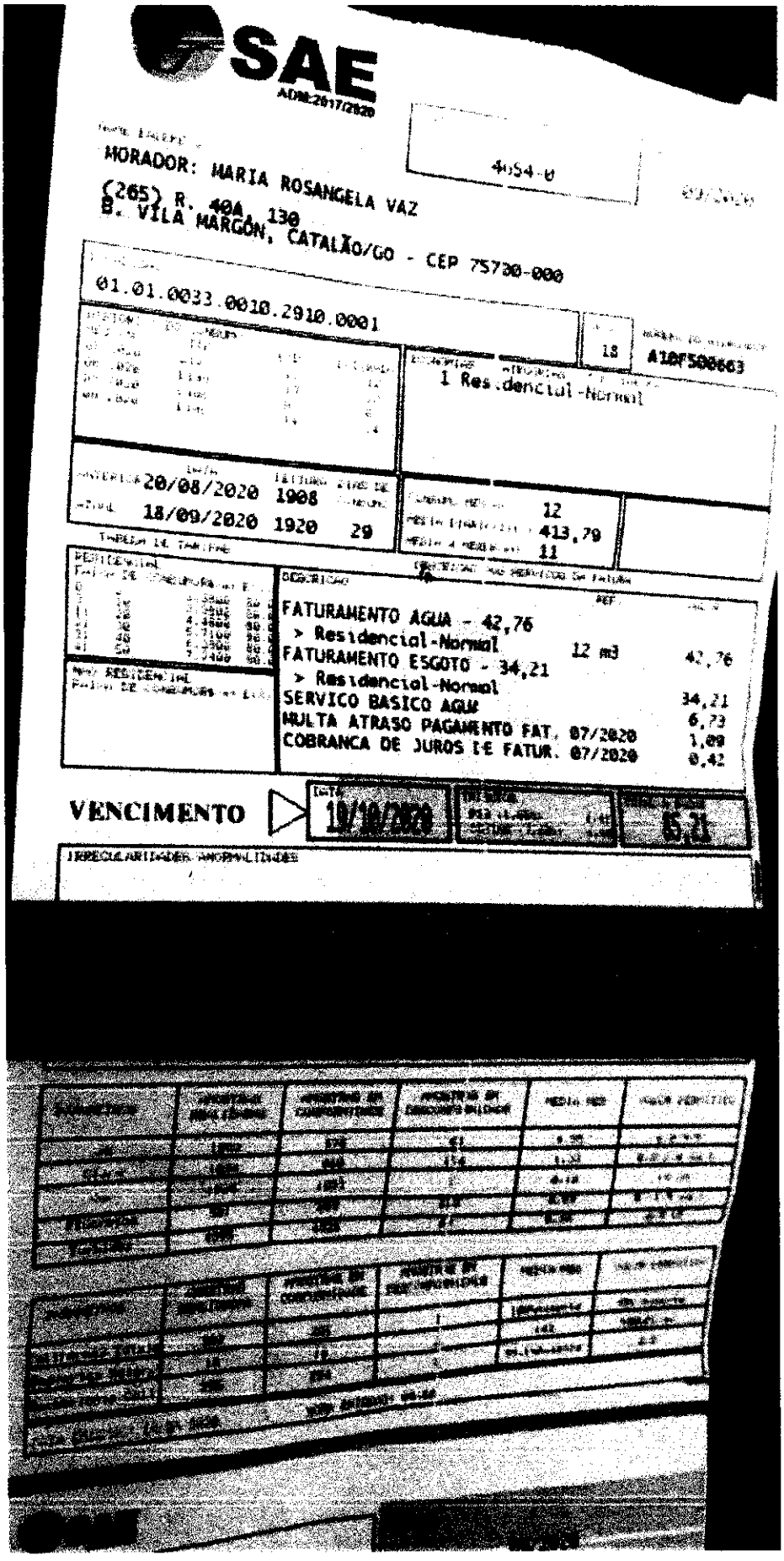

SAE
ADM:2017/2020

4054-0

MORADOR: MARIA ROSANGELA VAZ
(265) R. 40A, 130
B. VILA MARGON, CATALÃO/GO - CEP 75700-000

01.01.0033.0010.2910.0001

18 A18F500663

1 Res.dencial-Normal

20/08/2020 1908
18/09/2020 1920 29

12
413,79
11

DESCRIÇÃO	REF	
FATURAMENTO AGUA - 42,76		
> Residencial-Normal	12 m3	42,76
FATURAMENTO ESGOTO - 34,21		
> Residencial-Normal		34,21
SERVICO BASICO AGUA		6,73
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT. 07/2020		1,09
COBRANCA DE JUROS I€ FATUR. 07/2020		0,42

VENCIMENTO 19/10/2020 85,31

IRREGULARIDADES ANORMALIDADES

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25886851

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **EULER PACELLI**

CPF-MF **036.024.761-03**

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.695.597.740 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 3 NOVEMBRO DE 2020 **HORA:** 15:54:27:0

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 397573

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
133821 EULER PACELLI	036.024.761-03

Endereço Completo

Inscrição Municipal

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Terça-feira, 03 de Novembro de 2020.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
03/12/2020	
Data/Hora impressão	**11902397573**
03/11/2020 - 16:04:11	